

Contributo para o projeto de Criação da Ordem dos Assistentes Sociais

O MESS (Movimento de Estudantes de Serviço Social), enquanto movimento representante dos estudantes de Serviço Social e que liga, neste momento 17 entidades académicas com o curso de Serviço Social **manifesta o seu apoio à criação da Ordem dos Assistentes Sociais**. Consideramos que a Ordem é uma necessidade no seio da classe como forma de promover uma melhor representação e organização da profissão de Assistente Social, tão importante na sociedade e vocacionada para a resolução de problemas sociais de indivíduos, de famílias e de organizações.

Assim, após uma auscultação junto de alunos de Serviço Social, e da realização do Encontro Nacional de Estudante de Serviço Social, no passado mês de Março, o apoio à criação da Ordem é notório e revela-se como uma preocupação crescente dos estudantes, futuros profissionais. Gostaríamos, contudo de deixar algumas considerações, a saber:

Primeiramente, quanto às áreas de atuação do Serviço Social, a comunidade estudantil inquirida alerta para a necessidade do documento acautelar mais áreas de intervenção da profissão e disciplina académica do que as previstas, algumas delas com uma crescente preponderância, nomeadamente as áreas do ambiente e da responsabilidade social nas empresas, nas quais a/o Assistente Social tem, cada vez mais, uma forte atuação.

Quanto às condições de acesso à Ordem, a/os estudantes de Serviço Social questionaram algumas condições sobre as quais se propõe a realização do estágio profissional, nomeadamente quanto à sua duração, condições de remuneração e ainda sobre os requisitos apontados à/ao assistente social orientador de estágio.

Ora, quanto à duração do período de estágio profissional de acesso à OAS, os estudantes inquiridos revelaram na sua maioria que os 18 meses de estágio se afiguram excessivos, pelo que tal período deverá corresponder, a título de proposta, a cerca de 9 a 12 meses, sendo que o teto mínimo apontado poderá possibilitar a realização de estágios IIEFP.

Relativamente ao regime transitório aplicável aos atuais profissionais do Serviço Social, foi apontado um mais simples e acessível processo de admissão.

Já sobre os requisitos apontados à/ao assistente social orientador de estágio, consideram os alunos manifestamente excessivo, e até condicionante, o pressuposto do mínimo 10 anos de experiência do orientador. Tal critério poderá impossibilitar que alunos

realizem estágios nas suas áreas de preferência e verem-se coagidos a escolherem outras áreas /instituições.

Por fim, quando indagados sobre a prova de habilitações, a/os estudantes revelam a sua concordância, sublinhando o contributo da prova em causa para o aumento da exigência teórica e académica dos futuros profissionais do Serviço Social.

Lisboa, 8 de Junho de 2018